

rachel catran
tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N° 14.257/2012

1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue: - -

TRADUÇÃO N° 14.257/2012

Documento oriundo da Guatemala contendo 13 páginas como segue. Nas 12 primeiras consta o

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA
(Direitos de execução pública)

Entre os abaixo assinados:

A **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES**, doravante "AMAR", com domicílio na Av. Rio Branco, 18, 19° andar, cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representada por seu Presidente **MARCO VENÍCIO MORORÓ DE ANDRADE**. - - - - -

E pelo outro lado, a **ASOCIACIÓN DE AUTORES, EDITORES E INTÉRPRETES DE GUATEMALA**, doravante "AEI-GUATEMALA", COM DOMICÍLIO EM 6 Calle 6-38 Zona 9, Edifício Tivoli Plaza, 9° Nível, Escritório 902, Cidade de Guatemala, Guatemala, representada neste ato pela senhora **MARGARITA MENDOZA ESCOBAR DE CÁCERES**, Diretora Geral e Representante Legal,

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

2

titular da carteira de identidade A-1 e do Registro quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois, maior de idade, solteira por viuvez, que comprova sua condição de representante legal e Diretora Geral pela ata notarial onde consta sua nomeação, autorizada na cidade de Guatemala no dia dezesseis de abril de dois mil e nove, do Tabelião Hugo Ricardo Alvarado Chávez, nomeação esta que se encontra devidamente inscrita no Registro de pessoas jurídicas no dossiê vinte mil trezentos e sessenta e quatro (20364), fólio vinte mil trezentos e sessenta e quatro (20364) do livro um (1) do Sistema Único do Registro Eletrônico de Pessoas Jurídicas e no Registro de Propriedade Intelectual com o número de registro vinte e dois (22) fólios quarenta e quatro (44) e quarenta e cinco (45), do volume um (1) de inscrição de nomeação dos Representantes e Procuradores das Sociedades de Gestão Coletiva. - - - - -

ACORDOU-SE O SEGUINTE:

Artigo 1:

(I) Em virtude do presente contrato a **AMAR** confere à **AEI-GUATEMALA** o direito exclusivo de conceder, nos territórios em que esta última (tal como se especificam e delimitam no Artigo 6(I) posterior),

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

3

as autorizações exigíveis para todas as execuções públicas (tal e como se definem no parágrafo III do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas de acordo com os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais e dos convênios internacionais multilaterais, relativos aos direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.), existentes atualmente ou que possam se produzir e entrar em vigor durante a vigência do presente contrato. - - - - -

O direito exclusivo ao que se faz referência no parágrafo precedente se outorga na medida em que o direito de execução pública das obras de que se trata foi antes, ou durante a vigência do presente Contrato seja, transferido ou confiado por qualquer meio, com o propósito de sua administração, à **AMAR** por seus membros, de acordo com seus Estatutos e Regulamentos; todo o conjunto das referidas obras constitui "o repertório da **AMAR**". - - - - -

(II) De forma recíproca, em virtude do presente contrato, a **AEI-GUATEMALA** outorga à **AMAR** o direito exclusivo de conceder nos territórios de exercício desta última, (tal e como se especificam e delimitam no artigo 6(1) posterior), as autorizações exigíveis para todas as execuções

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T.Nº.14.257/2012

4

públicas (tal e como se definem no parágrafo III do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e dos convênios internacionais plurilaterais relativos ao direito autoral (copyright, propriedade intelectual, etc.), que existem atualmente ou possam se produzir e entrar em vigor durante a vigência do presente contrato. - - - - -

O direito exclusivo ao que se faz referência no parágrafo precedente se outorga na medida em que o direito de execução pública das obras de que se traga foi antes ou durante o período de vigência do presente contrato seja, cedido, transferido, ou confiado por qualquer meio, para o propósito da sua administração, à **AEI-GUATEMALA** por seus sócios, de acordo com seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto das citadas obras constitui "o repertório da **AEI-GUATEMALA**". - - - - -

(III) Conforme o presente contrato, a expressão "execução pública" compreende todas as audições ou execuções dadas em público num lugar qualquer dentro dos territórios de exercício de cada uma das Sociedades contratantes por qualquer meio e DE qualquer forma, seja este meio já conhecido e

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. Nº. 14.257/2012

5

utilizado ou que se descubra e se utilize durante a
vigência do presente contrato. - - - - -

Entre as "execuções públicas" estão compreendidas
principalmente as dadas por meios humanos,
instrumentais ou vocais, por meios mecânicos, tais
como discos fonográficos, fios, fitas ou bandas
sonoras (magnéticas e outras); pelos procedimentos
de projeção (filme sonoro) de difusão e de
transmissão (tais como emissões de rádio e de,
televisão, por emissões ao vivo ou diferidas,
retransmissões, etc.) bem como por procedimentos de
recepção radial (aparelhos de recepção radiofônica
e de televisão, recepção telefônica, etc. E
dispositivos e meios similares, etc.) - - - - -

A audição ou execução pública por meios mecânicos,
tais como discos fonográficos, fios, bandas sonoras
(magnéticas e outras), etc. não podem ser
autorizadas, a não ser que o titular do direito
mecânico (ou seu representante) tenha concordado
previamente com a reprodução mecânica do suporte
sonoro de que se trata para as necessidades da sua
execução pública. - - - - -

A autorização da difusão e da transmissão fica
sujeita à condição de que o organismo de
radiodifusão tenha obtido o consentimento do

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

6

titular do direito mecânico (ou do seu representante), por um lado para suas próprias gravações, pelo outro, para o uso dos suportes sonoros fabricados por terceiros. - - - - -

O disposto nos dois itens precedentes não se aplica nos países onde a Lei ou a jurisprudência não reconhecem ao autor o direito de controlar o uso das gravações cuja fabricação ele autorizou. - - -

A autorização da execução por procedimentos de projeção (película sonora) está sujeita à condição de que o titular do direito de autor (ou seu representante) tenha concedido devidamente o direito de sincronização. - - - - -

Artigo 2:

(I) O direito exclusivo de autorizar execuções, como se indica no artigo primeiro, faculta cada uma das Sociedades contratantes na medida dos seus poderes resultantes, tanto do presente contrato quanto dos seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional do seu ou dos seus países de exercício a:

a) permitir ou proibir, tanto em seu nome pessoal quanto em nome do autor interessado, as execuções públicas de obras do repertório da outra Sociedade, e para conceder as autorizações necessárias para

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

7

estas execuções; - - - - -
b) a receber todos os direitos estipulados como
consequência das autorizações concedidas por ela
(como indicado no item a anterior); - - - - -
a cobrar todos os valores que possam ser devidos a
título de indenização ou danos e prejuízos pelas
execuções não autorizadas das obras de que se
trata; - - - - -
a dar as correspondentes quitações válidas dos
recebimentos mencionados anteriormente; - - - - -
c) a encetar e demandar, tanto em nome pessoal
quanto do autor interessado, todas as ações
judiciais contra todas as pessoas, físicas ou
jurídicas e todas as autoridades, administrativas
ou outras, responsáveis por execuções ilícitas das
obras de que se trata; - - - - -
a transigir, comprometer, submeter a arbitragem,
submeter a todos os tribunais, a todas as
jurisdições de exceção e de ordem administrativa; -
d) a realizar todos os demais atos com o fim de
assegurar a proteção do direito de execução pública
das obras protegidas pelo presente contrato. - - -
(II) Em razão da formalização do presente contrato
entre as Sociedades contratantes ser em
consideração à sua pessoa, fica formalmente

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran
tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

8

acordado que sem a autorização expressa e por escrito de uma das Sociedades contratantes a outra sociedade não poderá ceder nem transferir a um terceiro, independentemente da forma que seja, a totalidade ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades e demais conteúdo deste contrato e, em especial, do presente Artigo 2. Qualquer transferência realizada com desconhecimento desta cláusula será nula e sem valor de pleno direito. -

Artigo 3:

(I) Como consequência das faculdades outorgadas nos Artigos 1 e 2, cada uma das partes contratantes se compromete a fazer valer em seus territórios de exercício os direitos dos sócios da outra parte da mesma maneira e na mesma medida que o faz para seus próprios sócios, dentro dos limites da proteção legal concedida a uma obra estrangeira no país em que se pede a proteção, a menos que em virtude do presente contrato, e sem que a lei estipule especificamente a citada proteção, seja possível assegurar uma proteção equivalente. - - - - -

Além disso, as sociedades contratantes se comprometem, na medida do possível, a manter por meio das disposições regulamentares oportunas, aplicadas em relação com a partilha dos direitos, o

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

9

princípio da solidariedade entre os sócios de uma e outra sociedade, inclusive onde, por imperativo da Lei local, as obras estrangeiras são objeto de discriminação. - - - - -

Em particular, cada uma das Sociedades contratantes, no que se refere às obras do repertório da outra Sociedade, aplicará as mesmas tarifas, métodos e meios de percepção e de distribuição dos direitos (excetuando o conveniado no Artigo 7 posterior) que aplica às obras do seu próprio repertório. - - - - -

(II) Cada uma das sociedades contratantes se obriga a remeter à outra todas as informações que lhe forem solicitadas em relação com as tarifas aplicadas nos diversos casos de execução pública em seus próprios territórios. - - - - -

(III) Com o fim de coordenar seus esforços para elevar o nível da proteção aos direitos autorais nos seus respectivos países, visando equilibrar o conteúdo econômico do presente Contrato, cada Sociedade se compromete, a pedido da outra Sociedade, a fazer os contatos necessários com ela para buscar as medidas mais eficazes neste sentido.

Artigo 4:

Cada uma das Sociedades contratantes

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. N.º. 14.257/2012

10

disponibilizará para a outra todos os documentos úteis que lhe permitam justificar os valores que tem que receber em virtude do presente contrato e exercer todos os recursos judiciais e demais, como se menciona no artigo 2(I) anterior. - - - - -

Artigo 5:

(I) Cada uma das Sociedades contratantes colocará à disposição da outra todos os documentos, dados e informações úteis que possam lhe permitir um controle sério e eficaz dos seus interesses, principalmente no que se refere à declaração das obras, ao recebimento e à partilha dos direitos, ao recolhimento e à verificação dos programas de execução. - - - - -

Em particular, cada uma das Sociedades contratantes comunicará à outra qualquer divergência que se comprove entre a documentação recebida desta e sua própria documentação ou a que lhe proporcione a outra sociedade.

(II) Além disso, cada uma das Sociedades contratantes terá o direito de consultar toda a documentação da outra e de obter desta todas as informações relativas ao recebimento e partilha dos direitos, de maneira que possa controlar a administração do seu repertório pela outra

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. Nº. 14.257/2012

11

Sociedade. - - - - -

III. Cada uma das Sociedades contratantes poderá nomear um representante perante a outra que exerça em seu nome o controle previsto nos parágrafos (I) e (II) anteriores. A eleição deste representante deverá ser submetida à aprovação da Sociedade perante a qual será credenciado; em caso de recusa, deverão ser apresentados os motivos para isso. - -

TERRITÓRIO

Artigo 6:

(I) O território de exercício da **AMAR** é a República do Brasil. O território de exercício da **AEI-GUATEMALA** é a República da Guatemala. - - - - -

II. Durante a vigência do presente contrato cada uma das sociedades contratantes se absterá, nos territórios da outra, de qualquer ingerência no exercício por esta última do mandato outorgado pelo presente contrato. - - - - -

PARTILHA DOS DIREITOS

Artigo 7:

(I) Cada uma das sociedades se compromete a fazer tudo que lhe seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas nos seus territórios e utilizá-los como base fundamental para a partilha do valor total líquido

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. Nº. 14.257/2012

12

dos direitos recebidos por estas execuções. - - - -

(II) A aplicação dos valores correspondentes às obras executadas no território de cada sociedade se fará de acordo com o Artigo 3 e as normas de partilha da sociedade que faz a distribuição; entretanto, se levarão em conta os seguintes itens:

a) Quando todos os possuidores de direitos de uma obra são sócios de uma só sociedade que não é a que faz a distribuição, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (cem por cento) será distribuído à Sociedade da qual são sócios estes possuidores do direito. - - - - -

b) Para uma obra cujos possuidores de direito não são todos sócios da mesma Sociedade, mas dos quais nenhum é sócio da sociedade que faz a distribuição, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais os possuidores dos direitos são sócios). - - - - -

Se se trata de fichas ou declarações divergentes, a Sociedade que faz a partilha pode distribuir os direitos de acordo com as suas normas, exceto no caso em que os diversos possuidores de direitos reivindicarem uma mesma parte, que pode ficar

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

13

bloqueada até que se chegue a um acordo entre as
Sociedades interessadas. - - - - -

c) Para uma obra em que pelo menos um dos criadores
originais pertence à sociedade que faz a partilha,
esta última sociedade poderá repartir a obra de
acordo com as suas normas. - - - - -

d) A parte dos direitos do editor de uma obra ou o
conjunto das partes, independente do número de
editores ou de subeditores de uma obra, não deverá
exceder em nenhum caso a metade (cinquenta por
cento) do total dos direitos que correspondam à
obra. - - - - -

e) Quando uma obra não possui ficha internacional
ou documentação equivalente e só se identifica pelo
nome do compositor, sócio de uma Sociedade, a
totalidade dos direitos correspondentes a esta obra
deve ser enviada à Sociedade do compositor; se se
trata de uma obra não protegida, os direitos devem
ser pagos à Sociedade do arranjador, se este for
conhecido; se se trata de um texto adaptado de uma
obra não protegida, os direitos devem ser pagos à
Sociedade do autor da letra. - - - - -

A sociedade que recebe os direitos repartidos de
acordo com as normas acima mencionadas se
encarregará, para as obras mistas, de realizar, se

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

14

for o caso, os pagamentos às demais Sociedades interessadas na obra e de informar o fato à sociedade distribuidora por meio de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente.

f) Caso um sócio de uma das Sociedades tenha adquirido os direitos para adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra do repertório da outra Sociedade, a partilha dos direitos deverá ser feita levando em conta o disposto no presente artigo e no "Estatuto da Confederação correspondente à sub edição", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada "a Confederação"). - - - - -

Artigo 8:

(I) Cada sociedade terá a faculdade de deduzir dos valores recebidos por ela, por conta da outra Sociedade, a porcentagem necessária para cobrir as despesas de administração efetuadas. Esta porcentagem necessária não poderá ser superior ao que for retido a este título dos valores recebidos para os sócios da Sociedade que faz a partilha e esta última deverá procurar sempre, nesta matéria, manter-se dentro dos limites razoáveis, levando em conta as condições locais dos territórios nos que

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERJA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

15

exerce sua atividade. - - - - -

(II) Quando não se realiza um recebimento suplementar para abastecer as obras de pensões, de assistência ou socorro aos seus sócios, ou para o fomento das artes nacionais, ou a título de fundos reservados para fins similares, cada uma das Sociedades será facultada a deduzir dos valores recebidos por ela e correspondentes à Sociedade contratante, uma porcentagem máxima de dez por cento que se destinará aos fins de que se trata. -

(III) Todas as demais retenções que uma das sociedades contratantes possa fazer ou ver-se obrigada a fazer, independentemente dos impostos, sobre os direitos líquidos correspondentes à outra sociedade, darão lugar a acertos especiais entre as partes contratantes tais que permitam à Sociedade que não tenha feito as citadas retenções e indenizar-se na medida do possível, do valor dos direitos recebidos por ela por conta da outra Sociedade. - - - - -

(IV) Nenhuma parte dos direitos recebidos por cada uma das Sociedades por conta da outra e correspondentes às autorizações concedidas exclusivamente pelas obras protegidas que ela administre legitimamente deverá ser considerada não

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T.Nº.14.257/2012

16

distribuível com respeito à outra Sociedade. Consequentemente, com a única exceção da dedução mencionada no parágrafo I do presente artigo e a reserva do previsto nos parágrafos II e III do mesmo, o valor líquido dos direitos recebidos por uma das Sociedades contratantes por conta da outra deve ser distribuído integral e efetivamente a esta última. - - - - -

Artigo 9:

(I) Cada uma das Sociedades contratantes distribuirá à outra as quantias devidas em virtude da aplicação do presente contrato à medida que se façam as distribuições aos seus próprios membros e pelo menos uma vez ao ano. O pagamento destas quantias será feito dentro dos noventa dias seguintes a cada distribuição, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados. - - - - -

Se há modificações na paridade das moedas dos países das Sociedades contratantes (moedas nacionais com respeito à moeda de pagamento habitual), se esta modificação corresponde a uma desvalorização efetiva e se o pagamento se efetua depois do prazo contratual acima citado, a Sociedade devedora utilizará a quantia necessária da sua moeda nacional para pagar à Sociedade

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERIA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T. N.º. 14.257/2012

17

credora a mesma quantia, na moeda nacional desta última, que ela teria recebido se o pagamento tivesse sido feito pela taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do prazo contatual antes citado, com reserva de que a Sociedade credora tenha efetuado frente à Sociedade devedora todos os trâmites necessários para que esta cumpra suas obrigações. -

(II) Cada pagamento será acompanhado de uma liquidação emitida de modo a permitir à outra Sociedade contratante atribuir a cada possuidor de direito, seja qual for sua qualidade ou categoria de membro, os direitos que lhe correspondam. Em princípio, esta liquidação deverá ser de três tipos:

- uma para direitos gerais;
- uma para direitos de rádio e televisão;
- uma para filmes sonoros.

A liquidação deverá ser semelhante em estilo e conteúdo. - - - - -

A liquidação de direitos gerais e direitos de radio e televisão será realizada em seis colunas, sendo que a última deverá ficar em branco para ser usada pela Sociedade que receba a citada liquidação (na medida do possível). As outras cinco colunas deverão indicar: - - - - -

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

JUCERIA
MATRÍCULA 53

C. P. F.
335 458 397 - 53

T.Nº.14.257/2012

18

1. Os nomes dos compositores (em ordem alfabética);
2. Para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética);
3. Os possuidores de direito;
4. A parte devida à Sociedade que recebe a liquidação;
5. Os valores dos direitos, indicados preferentemente na moeda do país da organização distribuidora, ou se isto não for possível, em pontos.

As liquidações relativas aos filmes sonoros também terá seis colunas, como as precedentes, mas as duas primeiras colunas deverão incluir, em vez dos nomes dos compositores e das obras:

- 1) o título do filme no idioma do país de exploração;
- 2) o título original do filme.

(III) Cada Sociedade realizará os pagamentos na moeda do seu país. - - - - -

(IV) Cada Sociedade contratante será responsável com respeito à outra por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos direitos correspondentes às obras pertencentes ao repertório da outra sociedade. - - - - -

(V) O só fato do vencimento convencional de um

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. N.º. 14.257/2012

19

pagamento que deve se realizar entre as Sociedades contratantes constituirá por si só, sem que se precise nenhuma outra formalidade a este efeito, um requerimento à Sociedade que não tenha efetuado o pagamento que tem que fazer à outra Sociedade na citada data. Excetua-se, naturalmente, os casos de força maior. - - - - -

VI. Quando medidas legislativas ou regulamentares impõem obstáculos à livre realização dos pagamentos internacionais ou quando tenham sido ou se formalizem acordos de pagamentos entre os países das duas Sociedades contratantes, cada uma das Sociedades deverá: - - - - -

- a. realizar sem demora, imediatamente após o fechamento da conta de distribuição concernente à outra Sociedade, todas as gestões e trâmites requeridos por suas autoridades nacionais para assegurar que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;
- b. comunicar à outra Sociedade a realização destas gestões e trâmites, remetendo-lhe as justificativas mencionadas no parágrafo II do presente artigo.

Artigo 10:

(I) Cada Sociedade entregará à outra a informação

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. N.º. 14.257/2012

20

completa e detalhada dos nomes verdadeiros e dos pseudônimos dos seus sócios, incluídas as datas de falecimento dos seus membros autores e compositores que tenham falecido no momento da formalização do presente contrato e cujos direitos continue representando. De vez em quando deverá enviar à outra Sociedade, em forma similar, listas suplementares que indiquem as adições, cancelamentos ou modificações da lista principal; e pelo menos uma vez ao ano, uma lista dos seus membros autores e compositores que tenham falecido durante o ano. - - - - -

(II) As obrigações mencionadas nos parágrafos precedentes são consideradas cumpridas si ambas as Sociedades contratantes recorrem à lista **IPI/CAE**.

(III) Cada sociedade deverá também enviar à outra uma cópia dos seus atuais Estatutos e Regulamentos, incluindo seu plano de distribuição, e deverá informar a esta com respeito a qualquer modificação feita posteriormente, durante a vigência do presente contrato. - - - - -

Artigo 11:

(I) Os sócios de cada uma das Sociedades contratantes estarão protegidos e representados pela outra Sociedade em virtude do presente

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T.Nº.14.257/2012

21

contrato sem que se peça a estes sócios que realizem nenhum trâmite perante a Sociedade representante e sem que lhes seja exigido que se afiliem à outra sociedade. - - - - -

(II) Durante a vigência do presente contrato nenhuma das duas Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, admitir como sócio nenhum sócio da outra Sociedade nem nenhuma pessoa física, firma ou sociedade que tenha a nacionalidade de um dos países em que a outra Sociedade exerce sua atividade. - - - - -

Qualquer negativa em consentir a admissão pela outra Sociedade deve estar devidamente justificada. Se não houver resposta num prazo de três meses posterior a uma solicitação enviada por carta registrada, se presumirá que o consentimento foi outorgado. - - - - -

III. No entanto, a cláusula anterior não pode ser interpretada como uma proibição a qualquer uma das Sociedades contratantes de admitir como membros as pessoas físicas que se beneficiam do estatuto de refugiado nos seus próprios territórios de exercício, ou que foram autorizadas a se estabelecerem neles, e que ali residiram efetivamente durante pelo menos um ano, e a fazê-lo

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T.Nº.14.257/2012

22

enquanto continuam residindo no citado território.
Esta afiliação não se aplicará ao território da
Sociedade que exerce sua atividade no país da
nacionalidade do autor. - - - - -

(IV) Cada uma das Sociedades contratantes se
compromete a não dirigir nenhuma comunicação direta
aos sócios da outra, mas sim, se for o caso, a
fazer esta comunicação por meio da outra Sociedade.

(V) Todas as incidências ou dificuldades que possam
se apresentar entre as duas Sociedades contratantes
em relação com a afiliação de um possuidor de
direito serão solucionadas entre elas pela via
amistosa com o mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Artigo 12:

O presente contrato está sujeito ao disposto nos
Estatutos e decisões da Confederação Internacional
de Sociedades de Autores e Compositores. - - - - -

DURAÇÃO

Artigo 13:

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 2019 e estará sujeito ao disposto no
Artigo 14, w continuará de ano em ano, por
recondução tácita, se não se denunciar por carta
registrada pelo menos três meses antes da expiração

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. N.º. 14.257/2012

23

de cada período. - - - - -

Artigo 14:

Não obstante o disposto no artigo 13, o presente contrato poderá ser denunciado imediatamente por uma das Sociedades contratantes:

a. Se se introduz uma mudança nos Estatutos, nos Regulamentos ou nas normas referentes à partilha dos direitos da outra Sociedade, tal que possa modificar de uma maneira substancialmente desfavorável o gozo ou o exercício dos direitos patrimoniais dos titulares atuais dos direitos de autor da Sociedade representada. - - - - -

Uma mudança desta natureza deverá ser comprovada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores; depois desta comprovação o Conselho de Administração da Confederação pode dar à Sociedade representante um prazo de três meses para resolver a situação criada deste modo; passado esse prazo sem que se tenha feito o necessário pela Sociedade de que se trata, o presente contrato poderá ser rescindido pela manifestação da vontade exclusivamente da sociedade representada, se esta o considera conveniente; - -

b. Si se produz no país de uma das Sociedades contratantes uma situação de direito ou de fato tal

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T.Nº.14.257/2012

24

que os sócios da outra Sociedade fiquem numa situação menos favorável que os sócios da Sociedade do referido país, ou se uma das Sociedades contratantes coloca em prática medidas que possam se traduzir num boicote das obras do repertório da outra sociedade contratante. - - - - -

CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO

Artigo 15:

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá solicitar assessoria do Conselho de Administração da Confederação com respeito a qualquer dificuldade que possa se suscitar entre as duas Sociedades quanto à interpretação e à execução do presente contrato. - - - - -

(II) Se for o caso, depois de uma tentativa de conciliação perante os órgãos previstos no Artigo 10b, item 6 dos Estatutos da Confederação, as duas Sociedades poderão recorrer de comum acordo à arbitragem da autoridade competente da Confederação para resolver qualquer diferença que possa se suscitar entre elas a propósito do presente contrato. - - - - -

(III) Se nenhuma das Sociedades contratantes acredita que deve recorrer à arbitragem da Confederação ou proceder a uma arbitragem entre

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. N.º 14.257/2012

25

elas, inclusive fora da Confederação, para resolver suas diferenças, o Tribunal competente para dirimi-las será o domicílio da sociedade demandada. - - -

Emitido de boa fé em tantos exemplares quanto partes, compreendidas as que intervêm. - - - - -

No Rio de Janeiro, em 04 de abril de 2010. Foi Lido e aprovado por AMAR, e assinado pelo Diretor Marco Venicio Mororó de Andrade. Esta assinatura foi reconhecida por semelhança no Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Rio de Janeiro em 04/05/2010, tendo sido assinado por ileg. Pereira Rodrigues e carimbado. Aderido o selo de fiscalização de reconhecimento N.º OUV-SFB76382. - -

Consta Flecha: ERERIO CONSULAR. - - - - -

Na Cidade da Guatemala, em 04 de abril de 2010. Lido e aprovado por AEI-GUATEMALA. Assinado pela Diretora Geral, Margarita Mendoza Escobar de Cáceres. - - - - -

Na primeira página consta a seguinte legalização: -
Na cidade da Guatemala, no dia quatro do mês de abril de dois mil e dez, como Tabelião, dou fé: que a assinatura precedente é AUTÊNTICA por ter sido aposta na minha presença no dia de hoje pela senhora HILDA MARGARITA MENDOZA ESCOBAR DE CÁCERES, que se identifica com a carteira de identidade

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T.Nº.14.257/2012

26

número de ordem A traço um e registro número quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois, emitida pela Prefeitura da Guatemala, Departamento da Guatemala, que assinou na condição de DIRETORA GERAL E REPRESENTANTE LEGAL da ASOCIACIÓN DE AUTORES, EDITORES E INTÉRPRETES DE GUATEMALA, denominação que pode ser abreviada por "A.E.I.-Guatemala", uma Sociedade de Gestão Coletiva, cargo que comprova pela Ata Notarial de nomeação autorizada em dezesseis de abril de dois mil e nove pelo Tabelião Hugo Ricardo Alvarado Chávez e inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas, Ministério de Governação, no dossiê número vinte mil trezentos e sessenta e quatro, fólio vinte mil trezentos e sessenta e quatro do livro um do Sistema Único do Registro Eletrônico de Pessoas Jurídicas; bem como no Registro de Propriedade Intelectual, com o registro número vinte e dois, fólios quarenta e quatro e quarenta e cinco, Volume um, Inscrição de Nomeação dos Representantes e Procuradores das Sociedades de Gestão Coletiva. Em fé do qual, assina novamente perante mim ao pé da presente. (as rasuras no original valem). - - - - -
Assinatura (ilegível). - - - - -
PERANTE MIM: assinatura e carimbo do Advogado e

Tel.: 2238-1013; Cel.: 97374248; e-mail: rachel.catran@terra.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

T. Nº. 14.257/2012

27

Tabelião Licenciado Hugo Alvarado Chávez. Constan
aderidos dois selos inutilizados pelo Tabelião. - -

Nada mais, dou fé. - - - - -

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012. - - - - -

POR TRADUÇÃO CONFORME

Rachel Catran

